

MINUTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº XX/2020

Estabelece autorização, em caráter excepcional, para aproveitamento de estudos ofertados por meio das Atividades Extracurriculares Especiais (AEE) nas modalidades de ensino descritas na Resolução CEG/CONSEPE nº 018/2007, para componentes teóricos de disciplinas curriculares do semestre 2020.1, durante a suspensão das atividades presenciais e não presenciais acadêmicas e administrativas enquanto durar o período de combate à pandemia do coronavírus (COVID- 19).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 ([0192269](#)), do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 ([0170510](#)), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 20 de março de 2020 ([0162561](#)), do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 ([0170510](#)), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 343 do Ministério de Educação, de 17 de março de 2020 ([0192255](#)), que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 345 do Ministério de Educação, de 19 de março de 2020 ([0192261](#)), que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020 ([0192255](#));

CONSIDERANDO as normas publicadas dos Governos Federal, do Estado do Amazonas e do Município de Manaus, estabelecendo diretrizes relacionadas ao estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Educação - CNE, aprovado por unanimidade em 28/04/2020 ([0192223](#)), que traz diretrizes para reorganização dos calendários escolares, bem como para a realização das atividades pedagógicas não presenciais pós retorno da paralisação provocada pela COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições contidas na DECISÃO ad referendum – CONSUNI no 01/2020, de 26/03/2020 ([0160886](#));

CONSIDERANDO a Portaria nº 847, de 08 de maio de 2020 ([0192146](#)), que autoriza a realização de reuniões extraordinárias de todos os colegiados institucionais, por meio de videoconferência, durante a ocorrência da situação de enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19, sem prejuízo da observância das normas de convocação e demais previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFAM, bem como nos Regimentos dos próprios colegiados;

CONSIDERANDO a Portaria PROEG nº 36, de 08 de maio de 2020 ([0192094](#)), que dispõe sobre a possibilidade de realização de ATIVIDADES EXTRACURRICULARES ESPECIAIS (AEE), em caráter excepcional, por meio de ferramentas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), no âmbito da UFAM, durante a suspensão das atividades administrativas presenciais, bem como das atividades acadêmicas da graduação, presenciais ou não presenciais, enquanto durar o período de combate à pandemia do coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO o que dispõe o “Guia de orientações da PROEG diante da pandemia COVID-19”, Versão 1.0, ([0162719](#)), especialmente o previsto no item 5.7 "Atividades Extracurriculares" e subitem 5.7.1 "Os discentes devem realizar atividades extracurriculares na modalidade de ensino a distância e/ou mídias digitais para fins de aproveitamento de estudos";

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Universidade Federal do Amazonas frente à pandemia da doença pelo SARS-COV-2 (COVID-19), Versão 1.0 de 27 de abril de 2020 ([0183942](#));

CONSIDERANDO o estudo realizado pelo Grupo de Trabalho do Departamento de Matemática e Departamento de Estatística - UFAM, Departamento de Estatística - UFMG e Departamento de Estatística, Física e Matemática - UFSJ, de 12 de maio de 2020, intitulado Curva

epidemiológica da COVID-19 em Manaus, e que concluíram que o atual nível de isolamento da capital de 40% teve o efeito de diminuir o ritmo de contágio da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o isolamento social por tempo indeterminado da sociedade amazonense, que afeta os discentes, docentes e técnico-administrativos da UFAM;

CONSIDERANDO que a suspensão do calendário acadêmico, imposta sob o abrigo da legislação como medida destinada a contribuir para evitar atividades que ponham em risco os esforços de combate à pandemia do covid-19, não deve, por outro lado, obstaculizar atividades acadêmicas sem caráter regular ou compulsório cuja condução possa viabilizar-se de modo não presencial a critério de professores e alunos;

CONSIDERANDO que a oportunização de atividades acadêmicas excepcionais e pontuais, sem caráter impositivo, durante o isolamento social necessário, pode constituir-se em fator de contribuição para a preservação da saúde emocional de discentes e docentes;

CONSIDERANDO a importância da utilização das ferramentas de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC, como componentes inovadores e de metodologias ativas no processo ensino- aprendizagem no ensino, na pesquisa e extensão, bem como a necessidade e adequabilidade para o presente momento, assim como para o momento futuro da educação no âmbito da universidade, quando do retorno das atividades acadêmicas presenciais;

CONSIDERANDO o compromisso da Universidade Federal do Amazonas, constante de seu Estatuto, com o ensino, a pesquisa e a extensão para a formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais competentes às coordenações de cursos de graduação da UFAM;

CONSIDERANDO que cabe ao docente definir se, diante dos recursos tecnológicos de que dispõe, seu(s) componente(s) curricular(es) pode(m) ser continuado(s) em formato adaptado, excepcionalmente;

CONSIDERANDO a disponibilidade e solidariedade de diversos docentes em contribuir com seus conhecimentos prévios em ferramentas de educação à distância com os demais colegas;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o aproveitamento de estudos ofertados por meio das Atividades Extracurriculares Especiais (AEE) nas modalidades de ensino descritas na Resolução CEG/CONSEPE nº 018/2007, para componentes teóricos de disciplinas curriculares do semestre 2020.1.

Parágrafo único. Ao final do período de isolamento social ocasionado pela Pandemia da COVID-19, o CONSEPE deverá aprovar novo calendário acadêmico para a conclusão do ano letivo de 2020 em sessão extraordinária e urgente.

Art. 2º Aos discentes que não aderirem a AEE, fica resguardado o direito de cursar a disciplina presencial correlata à AEE não cursada, quando da reorganização do Calendário Acadêmico 2020.1.

Art. 3º Fica explicitado que a validade do aproveitamento de estudos está limitada ao primeiro semestre letivo de 2020, não estando autorizada a sua aplicação em outro período letivo sem aprovação prévia de uma nova resolução pelo CONSEPE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência condicionada à manutenção da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do coronavírus (COVID-19).